

ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Órgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.654.447/0001-26

Decreto Nº 023/2020, de 28 de abril de 2020.

Dispõe sobre as medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Catolândia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATOLÂNDIA, ESTADO DE BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCov), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 19.549, de 18 de março de 2020, pelo Governador do Estado da Bahia, com o objetivo de adotar medidas emergenciais para o enfrentamento à disseminação do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o avanço dos casos de Covid-19 no interior baiano;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção, controle, e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do vírus;

Praça Municipal, s/n-Centro-Catolândia – Bahia – CEP 47.818-000 – Fone (77)3619-2030
Email-prefeituradecatolandia@hotmail.com

ATOS OFICIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.654.447/0001-26

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto disciplina medidas temporárias complementares de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos públicos e privados do Município de Catolândia/BA, além da população em geral;

Art. 2º. Fica permitido o funcionamento de bares e congêneres, desde que respeitadas as normas de prevenção e distanciamento social.

§ 1º. Para efeito de prevenção da Covid-19, ficam os bares e afins, do município de Catolândia/BA, obrigados a fixar limites de aproximação entre funcionários e clientes.

§ 2º. A vedação de que trata o *caput* deste artigo incide sobre os supermercados e minimercados que acumulam suas atividades com o fornecimento de bebidas alcoólicas, somente podendo tais produtos serem comercializados para a retirada imediata pelos clientes.

Art. 3º. Ficam suspensas as aulas das redes Municipal e Particular de ensino até o dia 29/05/2020, podendo ser prorrogável, conforme comportamento epidemiológico da pandemia da Covid-19.

§ 1º. A suspensão das aulas na rede de ensino pública do Município de Catolândia/BA, de que trata este artigo, deverá ser compreendida como recesso/férias escolares.

§ 2º. Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar da rede pública de ensino serão estabelecidos pela Secretaria de Educação do Município de Catolândia/BA, após o retorno das aulas.

Praça Municipal, s/n-Centro-Catolândia – Bahia – CEP 47.818-000 – Fone (77)3619-2030
Email-prefeituradecatolandia@hotmail.com

ATOS OFICIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.654.447/0001-26

Art. 4º. Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais do município de Catolândia, à exceção daqueles descritos no artigo 2º deste decreto, mediante as seguintes diretrizes:

I - Todos os estabelecimentos comerciais devem criar mecanismos para se evitar a formação de filas e aglomerações, ficando limitado ao quantitativo de até 5 pessoas no interior do estabelecimento;

II - Caso persista a necessidade de fila, deverá ser feito o controle para distanciamento mínimo um metro e meio entre os usuários, sendo de responsabilidade do estabelecimento o controle;

III - Ficam os estabelecimentos comerciais de todo o Município de Catolândia/BA obrigados a disponibilizar aos seus funcionários, bem assim aos seus clientes, meios eficazes de higienização das mãos, álcool gel 70% e demais meios capazes de inibir a infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

IV - Deve haver recomendação expressa e visível nos estabelecimentos para que os funcionários higienizem as mãos frequentemente com água corrente e sabão ou álcool gel 70%, assim como alerta para que se evite tocar os olhos, nariz e boca com as mãos não higienizadas;

V - A população em geral, em especial os comerciantes, devem evitar o compartilhamento de objetos pessoais devendo manter rigorosa limpeza de objetos e superfícies tocados com frequência como maçanetas e corrimões, devendo manter o máximo possível a ventilação de todos os ambientes;

VI - Fica ainda mantida a obrigatoriedade de afastamento de funcionário que apresente sinais respiratórios como tosse, coriza e febre, devendo o convalescido permanecer em quarentena domiciliar por 14 (quatorze) dias desde que haja atestado

Praça Municipal, s/n-Centro-Catolândia – Bahia – CEP 47.818-000 – Fone (77)3619-2030
Email-prefeituradecatolandia@hotmail.com

ATOS OFICIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.654.447/0001-26

médico respaldando o afastamento, na forma da legislação nacional ou norma coletiva;

VII - Os restaurantes deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro entre elas, sem prejuízo das demais determinações deste artigo.

VIII – Fica suspenso o funcionamento de consultório odontológicos públicos e privados.

Art. 5º. Fica obrigado o uso de máscara facial nas vias públicas, automóveis com duas ou mais pessoas, praças e estabelecimentos públicos e privados do município de Catolândia/BA.

Art. 6º. Fica suspensa, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a concessão de férias e demais licenças, exceto àquelas que se referirem à saúde do próprio servidor, devidamente comprovado por relatório médico, correspondentes aos seguintes órgãos:

- I- Gabinete do Prefeito.
- II- Secretaria Municipal de Saúde – SMS.
- III- Secretaria de Assistência Social.

Art. 7º. Tendo em vista a premente necessidade de prevenção à Covid-19, bem como o compromisso de fornecimento de mão-de-obra especializada, pelo Município de Catolândia/BA, ao Centro de Triagem localizado no Hospital Eurico Dutra, ficam interrompidos o gozo e concessão, enquanto durar a Pandemia, de férias deferidas ou programadas, bem como as demais licenças que beneficiem servidores da saúde do município, excetuando-se licença maternidade e por enfermidade, devendo a Secretaria Municipal de Saúde proceder a convocação imediata dos servidores.

Praça Municipal, s/n-Centro-Catolândia – Bahia – CEP 47.818-000 – Fone (77)3619-2030
Email-prefeituradecatolandiahotmail.com

ATOS OFICIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.654.447/0001-26

Art. 8º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, inclusive os prazos fixados em qualquer de seus artigos, de conformidade com o estágio de evolução do COVID-19.

Art. 9º. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento do estabelecimento, em caso de estabelecimento comercial.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições contrárias, mantendo-se integralmente as demais determinações descritas no Decreto nº 015/2020.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Catolândia/BA, 28 de abril de 2020.



GILVAN PIMENTEL ATAÍDE
Prefeito